



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 13/2022/CONSU

Institui a Política de Governança Digital da Universidade Federal de Sergipe - UFS e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 778 do Ministério da Economia, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISF;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2020/CONSU, que Institui a Política de Governança da Universidade Federal de Sergipe - UFS;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. VICTOR HUGO VITORINO SARMENTO**, ao analisar o processo nº 43.090/2021-45;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Política de Governança Digital no âmbito da Universidade Federal de Sergipe - UFS, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2022/CONSU
ANEXO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a Política de Governança Digital no âmbito da Universidade Federal de Sergipe - UFS, apresentando princípios e diretrizes que devem ser observados por todas as unidades que compõem a sua estrutura.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução considera-se:

- I. alta administração: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Superintendentes, responsáveis pela gestão superior da UFS;
- II. ativo estratégico: recursos que possuam valor para a UFS, com papel estratégico para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;
- III. autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- IV. conformidade: cumprimento de obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis;
- V. sigitalização da administração universitária: soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos;
- VI. gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: é o conjunto de ações relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, em linha com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais;
- VII. governança digital: sistema pelo qual o uso atual e futuro de TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento, para atender às necessidades prioritárias e estratégicas da organização e monitorar sua efetividade por meio de planos, incluída a estratégia e as políticas de uso de TIC no âmbito da organização;
- VIII. partes Interessadas: qualquer indivíduo, grupo ou unidade que possa afetar, ser afetado ou ter a percepção de que será afetado por uma decisão ou atividade na área de TIC. São partes interessadas: a sociedade, a alta administração da UFS, os representantes das unidades organizacionais (administrativa, acadêmica, financeira, pessoal, dentre outras), os gestores e os usuários dos serviços de TIC;
- IX. plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;
- X. prestação de contas e responsabilização: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas, e pelos indivíduos que as integram, que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;
- XI. tecnologia da informação e comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;
- XII. transparência ativa: conjunto de ações que representa o compromisso da administração pública com a divulgação de suas atividades, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade, independente de solicitações, e,
- XIII. unidade gestora de solução de TIC: unidade organizacional responsável pelo estabelecimento e orientação de processos de trabalho, requisitos e níveis de serviço de TIC na instituição.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança digital na UFS:

- I. foco nas partes interessadas;
- II. TIC como ativo estratégico;
- III. alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. gestão por resultados;
- V. eficiência pública;
- VI. transparência ativa;
- VII. prestação de contas e responsabilização, e,
- VIII. conformidade.

Art. 4º São diretrizes da governança digital na UFS:

- I. considerar as práticas definidas no Guia de Governança de TIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, observando as especificidades e o nível de maturidade da organização;
- II. exercício da governança de TIC pela alta administração, conduzindo os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de TIC, em prol da inovação na Universidade;
- III. o gestor de TIC como responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo assessorar a alta administração na governança de TIC, provendo todas as informações de gestão para a tomada de decisão das instâncias superiores;
- IV. os planos e demais instrumentos de gestão de TIC utilizados pela UFS serão publicados em seu portal institucional, visando dar maior transparência às informações e decisões tomadas, à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável;
- V. promover a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação da UFS com as demandas da sociedade, mediante serviços digitais, com linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
- VI. focar no cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;
- VII. estimular ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;
- VIII. fomentar a integração visando ao compartilhamento e à otimização dos recursos de TIC nos processos de trabalho entre órgãos e entidades, e,
- IX. incentivar a participação social na avaliação, no controle e na fiscalização dos atos administrativos e serviços da UFS.

Parágrafo único. As ações educativas decorrentes da aplicação das diretrizes previstas neste artigo serão articuladas entre a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, quando direcionadas ao corpo de servidores, e os eventos de Extensão, quando direcionadas à comunidade discente e sociedade sergipana, serão conduzidos entre STI e Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.

Art. 5º A contratação de bens e serviços de infraestrutura de TIC observará as seguintes diretrizes:

- I. planejamento da contratação de soluções contemplando itens como aquisição, implantação, treinamento, suporte, operação, manutenção e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;
- II. integração e alinhamento das contratações de infraestrutura de TIC aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços;
- III. apresentação de justificativas válidas, baseadas em análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;
- IV. estabelecimento, quando couber, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço, e,

- V. monitoramento com vistas à avaliação dos resultados dentro de benefícios planejados com a contratação.

Art. 6º As ações de gestão de TIC decorrentes da aplicação dos princípios e diretrizes previstas nos artigos 3º a 5º serão coordenadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), Unidade gestora de solução de TIC da UFS conforme Regimento Interno da Reitoria.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 7º Os principais documentos da governança digital na UFS são:

- I. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC);
- II. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- III. Plano de Ação de Segurança da Informação;
- IV. Plano de Transformação Digital;
- V. Plano de Dados Abertos, e,
- VI. Relatório Anual de Gestão de TIC.

Art. 8º São instâncias de governança digital no âmbito da UFS:

- I. Conselho Universitário (CONSU) e Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE);
- II. Comitê Institucional de Governança (CIG);
- III. Comitê de Governança Digital (CGD), e,
- IV. Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 9º Compete ao CONSU e ao CONEPE, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, apreciar as demandas que lhes forem submetidas pelas instâncias de governança digital da UFS e as ações delas decorrentes.

Art. 10. Compete ao CIG:

- I. aprovar o PETIC e suas respectivas alterações;
- II. examinar e homologar manuais, normas, diretrizes, planos e propostas de ação referentes à gestão de TIC na Instituição, aprovados pelo CGD, e,
- III. analisar e homologar a aprovação, pelo CGD, do Relatório Anual de Gestão de TIC.

Art. 11. O CGD, instituído na forma da Resolução nº 15/2020/CONSU, é a instância responsável por deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de digitalização da administração universitária, de disponibilização de plataformas de governo digital, de prestação digital dos serviços públicos, bem como demais ações que utilizem recursos de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação no âmbito da UFS, possuindo as seguintes competências e atribuições:

- I. coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação;
- II. promover a integração entre as estratégias de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação e as estratégias organizacionais;
- III. estabelecer as diretrizes:
 - a) de minimização de riscos na gestão das informações, e,
 - b) de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em tecnologia da informação e comunicação e segurança da informação;
- IV. aprovar o PETIC e o PDTIC da UFS, bem como monitorar a sua execução;
- V. aprovar e priorizar a execução de projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação, em consonância com o PDTIC da UFS;
- VI. acompanhar a implementação do Plano de Ação de Segurança da Informação da UFS;
- VII. aprovar o Plano de Transformação Digital da UFS;
- VIII. aprovar o Plano de Dados Abertos da UFS;

- IX. acompanhar, por meio dos relatórios anuais de gestão de TIC, o desempenho das ações, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas definidas nos planos aprovados, e,
- X. submeter suas decisões à apreciação das instâncias superiores, quando for o caso.

Parágrafo único. A composição do CGD será definida mediante portaria do Reitor, obedecida a legislação vigente.

Art. 12. Compete à STI, com auxílio do CGD:

- I. elaborar minuta dos documentos de que trata o Artigo 7º para apreciação, aprovação e/ou submissão às instâncias superiores, bem como atualizações porventura necessárias durante a vigência desses, e,
- II. responder às requisições do CGD.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O CGD submeterá ao CIG, no prazo de trintas dias a partir da publicação desta resolução, cronograma de implementação desta política.

Art. 14. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos CONSU e Comitê Institucional de Governança.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022
